

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG  
DELIBERAÇÃO Nº [208.9/2024]**

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>REFERÊNCIAS:</b>  | Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo SICCAU nº 1991108/2024                            |
| <b>INTERESSADOS:</b> | Presidência CAU/MG – Gerência Financeira - LPSX Lugare Projetos Sustentabilidade X Ltda         |
| <b>ASSUNTO:</b>      | Recurso referente à cobrança de anuidades em atraso em registro profissional de pessoa jurídica |

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 24 de junho de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o inciso XIII do art. 103 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi propor, apreciar e deliberar sobre as prestações de contas do CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando art. 5º da Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que “As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF”;

Considerando recurso encaminhado pela empresa LPSX Lugare Projetos Sustentabilidade X Ltda, Registro CAU nº PJ19991-5, que alega a interrupção de registro da empresa perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo em 31 de agosto de 2016 e contesta os débitos existentes da empresa em período posterior;

Considerando a informação prestada pelo Setor Técnico do CAU/MG, informando que a empresa cumpriu com os requisitos de interrupção de registro somente em 27 de março de 2017 e, portanto, os débitos até esta data são devidos.

**DELIBEROU**

1. Indeferir o recurso apresentado pela LPSX Lugare Projetos Sustentabilidade X Ltda, Registro CAU nº PJ19991-5.
2. Encaminhar para providências cabíveis:

| # | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|-------|---------|-------|
|---|-------|---------|-------|

|   |                                |  |   |
|---|--------------------------------|--|---|
| 1 | Gerência Financeira - Cobrança | Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso. | - |
| 2 | Presidência                    | Conhecimento e encaminhamentos.                      | - |

| COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG |         |        |           |          |
|---|---------|--------|-----------|----------|
| VOTAÇÃO   |         |        |           |          |
| CONSELHEIRO ESTADUAL                              | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| <i>Dennison Caldeira Rocha</i>                    | X       |        |           |          |
| <i>Diego Fernando Dias</i>                        | X       |        |           |          |
| <i>Thiago José Vieira Silva (suplente)</i>        | X       |        |           |          |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

---

**Dennison Caldeira Rocha**  
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

---

**Ana Carolina Gomes Assis Faria**  
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA**, Assessor(a) de Comissão, em 01/07/2024, às 11:55, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENNISON CALDEIRA ROCHA**, Coordenador(a) de Comissão, em 08/07/2024, às 10:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **44F4A074** e informando o identificador **0268557**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000821/2024-38

0268557v2